



54

PROTOCOLO / DEP	DFP - ES
DEFENSORIA PÚBLICA	Fls. 54
RECEBID	Visto: 10
Em, 03 / 08 / 15	
Hora: 13:51	
Por: Heste pmy	

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS

A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO – ARISP, CNPJ/MF nº 69.287.639/0001-04, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maria Paula, nº 123, 1º andar, Bela Vista, CEP 01319-001, neste ato representada por seu Presidente, **FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS**, CPF/MF nº 544.151.528-72, doravante designada **ARISP** e **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ/MF nº 00671513/0001-24, com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, neste ato representado por seu Defensor Público Geral, **LEONARDO OGGIONI CAVALCANTE DE MIRANDA**, CPF/MF nº 022.901.377-58, doravante designado **PODER PÚBLICO**, considerando que:

- a ARISP, com o apoio institucional do INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL – IRIB, é operadora da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis (Central Registradores de Imóveis), plataforma eletrônica de suporte ao funcionamento do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), na forma prevista na Lei nº 11.977 de 7 de julho de 2009, que compreende, dentre outros, o Sistema de Ofício Eletrônico®, publicado sob o domínio <http://www.oficioeletronico.com.br>;
- a racionalização do intercâmbio de informações oficiais deve facilitar a interoperabilidade entre os Cartórios de Registro de Imóveis e os órgãos da Administração Pública,

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, quando cabível, regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Acordo viabilizar ao PODER PÚBLICO a utilização do Sistema de Ofício Eletrônico® para pesquisa de bens imóveis e solicitação de certidões digitais.

Parágrafo único – O tráfego de dados dar-se-á pelo sítio <http://www.oficioeletronico.com.br> com certificado ICP-Brasil A-3 ou superior, ou mediante comunicação via Webservice, de conformidade com as normas técnicas estabelecidas. As informações serão expedidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos da legislação em vigor, e encaminhadas eletronicamente à base de dados.

DO ADMINISTRADOR MÁSTER

CLÁUSULA SEGUNDA: O PODER PÚBLICO indica como Administrador Máster o agente público adiante nominado, que será o responsável pela inclusão, exclusão e controle de movimentação de seus usuários:

Nome: FÁBIO RIBEIRO BITTENCOURT;



CPF: 665.267.955-87; **Cargo/Função:** Defensor Público/Coordenador Cível;

E-mail: ffabiorb@dp.es.gov.br; **Telefone:** 27 3222-7811 / 27 992289649 .

§ 1º - O Administrador Máster acima indicado poderá cadastrar usuários do Sistema, bem como outros administradores com o mesmo perfil (Máster).

§ 2º - O Administrador Máster será o responsável técnico para acompanhamento e suporte aos usuários vinculados ao PODER PÚBLICO, devendo gerenciar todas as demandas e comunicações, de forma a permitir a mais eficaz operacionalização do Sistema.

§ 3º - Caso ocorra qualquer problema que impossibilite a realização do objeto deste Acordo, o Administrador Máster deverá comunicar imediatamente a ARISP.

DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO

CLÁUSULA TERCEIRA: Cabe ao PODER PÚBLICO:

- I. expedir os atos administrativos devidos ou normatizar sobre a utilização do Sistema a fim de que fique vedado o envio de ofícios em papel aos Cartórios de Registro de Imóveis para solicitar informações ou certidões registrais;
- II. não permitir que terceiros estranhos ao PODER PÚBLICO tenham acesso à utilização do Sistema de Ofício Eletrônico e, conseqüentemente, à consulta gratuita das informações disponibilizadas na base de dados, responsabilizando-se pela violação de tal obrigação;
- III. cientificar a todos os agentes autorizados a utilizarem o Sistema que (i) a pesquisa para localização de titularidade de bens imóveis e a solicitação/requisição de certidões e de informações registrais é de responsabilidade do usuário e que (ii) o acesso não poderá ser feito em benefício próprio ou repassado para terceiros, visto que a obtenção de informações e certidões dos Registros de Imóveis isenta do pagamento de custas e emolumentos é restrita às hipóteses previstas em lei. Para as demais hipóteses os interessados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, deverão ser orientados a obter os mesmos serviços em <http://www.registradores.org.br>, mediante o pagamento das custas e emolumentos previstos na lei;
- IV. esgotar previamente a pesquisa, principalmente no caso de desdobramento ou desmembramento das circunscrições imobiliárias, nos Registros que foram criados ou receberam as áreas desmembradas, antes de solicitar o serviço, a fim de se evitar a prática inútil de atos administrativos, judiciais ou registrários.

DAS OBRIGAÇÕES DA ARISP

CLÁUSULA QUARTA: A ARISP se obriga a:

- I. cumprir o objeto do presente Acordo, zelar pela manutenção, integridade e acesso seguro às bases de dados do Sistema, visando o melhor e mais eficaz atendimento das solicitações/requisições do PODER PÚBLICO, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor;



- II. disponibilizar manuais para a utilização do Sistema de Ofício Eletrônico[®], que ficarão disponíveis no sítio <http://www.oficioeletronico.com.br>, bem como dar suporte técnico ao Administrador Máster;
- III. manter o PODER PÚBLICO informado sobre eventuais alterações dos procedimentos que deverão ser adotados para consulta no Sistema de Ofício Eletrônico[®] por meio de comunicação no próprio Sistema, ou por e-mail.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA: O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, visto que as despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

DA RESPONSABILIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Fica expressamente consignado que a ARISP, seus diretores e funcionários não poderão ser responsabilizados no âmbito administrativo, cível ou criminal por atraso ou falha na prestação dos serviços próprios das serventias, por inconsistências nas bases de dados dos cartórios, por falhas na comunicação Webservice que não sejam oriundas de seus servidores de internet, bem como pelo uso indevido do Sistema por usuários do PODER PÚBLICO, vez que a ARISP apenas operacionaliza ferramentas para a intercomunicação entre o PODER PÚBLICO e os Cartórios de Registro de Imóveis.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: Para afastamento de homonímia, resguardo e proteção da privacidade, a pesquisa de bens imóveis poderá ser feita, exclusivamente, a partir dos números dos CPF e CNPJ.

CLÁUSULA OITAVA: Os partícipes concordam que a facilidade da consulta unificada aos Registros de Imóveis para localização de titularidades de domínio, traz implícita a relativa imprecisão da pesquisa, tendo em vista a formação do banco de dados em decorrência de sua alimentação (digitação), muitas vezes, com dados antigos, deficientes ou incompletos, bem como a aquisição de imóveis por pessoas enquanto dependentes de CPF diverso, ou anteriormente a obrigatoriedade de inscrição no CPF/CNPJ para aquisição imobiliária, sem possibilidade de consulta a sistemas alternativos de busca que possibilitasse a maior segurança, somente disponível em pesquisas convencionais efetuadas diretamente em cada unidade do Registro de Imóveis.

CLÁUSULA NONA: A pesquisa de bens imóveis não abrange documentos registrados anteriormente a 1º de janeiro de 1976, bem como títulos aquisitivos ou transmissivos em tramitação na serventia e prenotações prorrogadas.

CLÁUSULA DEZ: A pesquisa de bens imóveis abrange as atualizações dos documentos somente até o último dia útil anterior à data da pesquisa.



CLÁUSULA ONZE: Os partícipes disponibilizam e-mails e telefones dos respectivos contatos que serão utilizados para comunicações recíprocas, devendo mantê-los atualizados:

ARISP: E-mail: rosângela@arisp.com.br Fone: (11) 3107-2531 Contato: Rosângela de Oliveira Campos.

PODER PÚBLICO: E-mail: fabiorb@dp.es.gov.br Fone: (27) 3222-7811 Contato: Fábio Ribeiro Bittencourt

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DOZE: O presente Acordo de Cooperação terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência por prazo indeterminado. Poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes por meio de manifestação por escrito encaminhada ao e-mail indicado na cláusula anterior, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesse prazo deverão ser liquidadas quaisquer pendências decorrentes da relação contratual ora estabelecida.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE: Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

São Paulo, 22 de junho de 2015.

FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS

Presidente da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP

LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA

Defensor Público Geral - DPES



Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo



Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda
 Defensor Público Geral

Phelipe França Vieira
 Subdefensor Público Geral

Livia Souza Bittencourt
 Corregedora Geral

Alley Almeida Coelho
 Chefe de Gabinete

Vivian Silva de Almeida
 Coordenadora de Direitos Humanos

Geraldo Elias de Azevedo
 Coordenador de Direito Penal

João Gabriel Corrêa da Cunha
 Coordenador de Execução Penal,
 Administração e Recursos Humanos

Fábio Ribeiro Bittencourt
 Coordenador de Direito Civil

Hugo Fernandes Matias
 Coordenador da Infância e Juventude

Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo:

Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda
 (Presidente do Conselho)

Phelipe França Vieira
Livia Souza Bittencourt
Paulo Antonio Coelho dos Santos
Pedro Pessoa Temer
Bruno Danorato Cruz

Luiz Cesar Coelho Costa
Hello Antunes Carlos
Samantha Pires Coelho
Ricardo Willian Parteli Rosa
Rafael Miguel Delfino
Leonardo Gomes Carvalho
Marcello Paiva de Mello
Mauro Ferreira

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES – CEP 29010-520 – www.defensoria.es.gov.br

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação que entre si celebram a Associação dos Registrados Imobiliários de São Paulo e a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

OBJETO: Viabilizar ao Poder Público a utilização do Sistema de Ofício Eletrônico para pesquisa de bens imóveis e solicitação de certidões digitais.

PRAZO DE VIGENCIA:

Indeterminado, tendo eficácia a partir da data de sua assinatura.

RECURSOS FINANCEIROS: O presente acordo de cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os participantes.

DATA DE ASSINATURA:
 22/07/2015

LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA
 Defensor Público Geral
Protocolo 226328

PORTARIA DPES Nº. 194, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar 55/94;

Considerando a decisão do Conselho Superior da Defensoria, exarada na sessão ordinária do dia 18 março de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover os Defensores Públicos, na seguinte forma:

Do Nível 2 para o Nível 3

Vaga 01 - Adriana Gomes M. Soares - Critério de Antiguidade
 Vaga 02 - Alexandre Corsini Pagani - Critério de Merecimento
 Vaga 03 - Anatécia Silva Santos - Critério de Antiguidade

Vitória, 01 de abril de 2016.

Leonardo Oggioni C. de Miranda

Defensor Público Geral do Estado do Espírito Santo
Protocolo 226368

PORTARIA Nº. 196, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o Art. 7º, inciso XII, da Lei Complementar nº. 55, de 23.12.94, **LEONARDO CARDOSO DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de **Assistente**, Ref.QC-05, da Defensoria Pública do Estado, a partir de 05 de abril de 2016.

Vitória, 01 de abril de 2016.

LEONARDO OGGIONI C. DE MIRANDA

Defensor Público Geral
Protocolo 226414

PORTARIA CESV Nº 195 DE 01 DE ABRIL DE 2016.

TORNAR PÚBLICO o Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional dos seguintes Estagiários:
Nível Superior

- Nathália Ribeiro de Almeida
 Vigência: 21/03/2016 a 20/03/2017
 Lotação: Defensoria Pública de Cachoeiro de Itapemirim.

- Wagner de Jesus Caetano
 Vigência: 30/03/2016 a 29/03/2017
 Lotação: Defensoria Pública de Vila Velha.

- Vitor Bortot Silva
 Vigência: 05/04/2016 a 04/04/2017
 Lotação: Núcleo de Defesa Agrária e Moradia.

TORNAR PÚBLICO o Termo Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional do seguinte Estagiário:

Nível Superior

- Thiago Willian Covre
 Vigência: 16/03/2016 a 31/12/2016
 Lotação: Núcleo dos Tribunais.
 Vitória, 01 de Abril de 2016.

Denize Brandão Vianna
 Chefe do Grupo de Recursos Humanos

Protocolo 226376

ERRATA

Na PORTARIA DPES nº 181, de 29 de Março de 2016, publicado no DIO em 30/03/2016.

Onde se lê:
VILA VELHA

2ª Defensoria de Família: 04.04 a 20.04.2016.

2ª Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos (Família): 04.04 a 20.04.2016.

Lela-se:
VILA VELHA

2ª Defensoria de Família: 05.04 a 20.04.2016.

2ª Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos (Família): 05.04 a 20.04.2016.

Protocolo 226384

ERRATA

Na PORTARIA DPES nº 189, de 31 de Março de 2016, publicado no DIO em 01/04/2016.

Onde se lê:
 ... por ocasião das férias da Defensora Pública, Dra. Carolina Bentti Ikeda.

Lela-se:
 ... por ocasião das férias da Defensora Pública, Dra. Carolina Benetti Ikeda.

Protocolo 226403

PORTARIA DPES Nº 180, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

O Defensor Público-Geral do Estado do Espírito Santo, no uso das

PORTARIA DPES Nº. 193, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso de suas atribuições legais, assinou o seguinte ato:

PLANTÃO JUDICIÁRIO MARÇO / ABRIL 2016

DATA	DEFENSOR PÚBLICO	LOCAL	HORÁRIO	CÍVEL E CRIMINAL
26/03	Dr. Severino Ramos da Silva	Centro de Triagem de Viana	09 às 15h	Criminal
04/04	Dr. Robert Ursini dos Santos	Centro de Triagem de Viana	12 às 18h	Criminal

Permuta dos Defensores Públicos: Dr. Robert Ursini dos Santos (26/03/2016) e Dr. Severino Ramos da Silva (04/04/2016), referente Portarias DPES nº 100 e 117, publicadas no DIO dos dias 4/02/2016 e 07/03/2013, respectivamente.

Art. 1º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo ao dia 23 de março de 2016.

DR. LEONARDO OGGIONI C. DE MIRANDA
 DEFENSOR PÚBLICO GERAL

TELEFONE DO PLANTÃO JUDICIÁRIO: 3255-3135(CTV)

Protocolo 226345

O Subdefensor Público Geral da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo,

01.04.2016 e 06.04 a 08.04.2016, sendo 22 (vinte e dois) dias suspensos para gozo em época oportuna.

RESOLVE:

Tornar Público a alteração de gozo de férias do(a) Defensor(a) Público(a) desta Defensoria Pública do Estado, conforme segue:

Nome / Nº Funcional / Período Aquisitivo / Período de Gozo

Vitória, 01 de abril de 2016.

De:
Thais Possati de Souza / 3523594 / 2015-2016 / 28.03 a

Phelipe França Vieira
 Subdefensor Público Geral
Protocolo 226360